DECRETO NÚMERO 1.157, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECE REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUCIMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 76, VII e XXXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 em larga escala mundial;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, que prorrogou os efeitos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e sua aplicação;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública nos Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no âmbito do Município, no que se refere às medidas necessárias ao combate da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO também as necessidades trazidas pela Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada situação de calamidade pública no Município de Redenção da Serra, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19).

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JUCIMAR FERREIRA DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Artigo 2º - Para enfrentamento da calamidade pública fica decretada medida de quarentena o município de Redenção da Serra, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 3º - Quaisquer processos relacionados à situação de emergência e as medidas de enfrentamento à pandemia tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - As compras e contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia seguirão as normas fixadas pelo Plano São Paulo.

Artigo 5º - Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção de prestação dos serviços de saúde, condicionada à demonstração de adequação e efetividade na eliminação de ***risco de paralisação dos serviços de saúde***, bem como de que os prejuízos advindos da não contratação não são passíveis de recomposição, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais.

Artigo 6º - Durante a vigência da calamidade pública, a Administração Pública poderá, mediante determinação da Secretaria Municipal de Saúde, requisitar bens e serviços de naturais e jurídicas, desde que indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional, assegurado o direito à justa indenização.

Artigo 7º - Como medidas individuais de prevenção de contágio pelo COVID-19, recomenda-se:

I – Aos pacientes com sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicilio, e aos idosos e portadores de doenças crônicas, que evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, em relação aos idosos moradores de instituições de longa permanência e similares;

III – A suspensão da visitação a pacientes internados em hospitais, posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde, salvo em casos de necessidade justificada;

IV – Evitar a presença de acompanhantes no interior das unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto em caso de necessidade justificada;

V – Evitar a circulação, na medida do possível, em locais de grande aglomeração de pessoas;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JUCIMAR FERREIRA DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VI – A não realização de eventos, encontros que causem aglomeração de pessoas, incluindo confraternizações, cerimônias, festas;

Artigo 8º - O descumprimento deste Decreto e das medidas estaduais e federais para o período de quarentena ensejará as penalidades devidas, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 9º - Ressalvadas as regras especificas deste Decreto e das determinações estaduais e federais, permanecem vigentes aquelas previstas nos Decretos anteriores, no que for aplicável.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, 07 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JUCIMAR FERREIRA DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Jucimar Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por editais,
Em 07 de junho de 2021.